

B)6
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 21/2023 PROPOSTA N.º 419/2023/DAF/DICONT/SERGEP
Realizada em 20/09/2023 DELIBERAÇÃO N.º 937/2023

ASSUNTO: HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA A ATIVIDADE DE PARTILHA DE VELOCÍPEDES OU EQUIPARADOS, COM PONTO DE PARTILHA, PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA, DURANTE PERÍODOS DE CURTA DURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ASSOCIADO

A utilização e gestão do espaço público no âmbito de atividades de partilha de velocípedes ou equiparados rege-se pelo Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal.

Considerando que,

Este Regulamento visa criar o enquadramento legal inerente ao procedimento de licenciamento por parte dos operadores, bem como proceder à determinação de regras para a circulação e estacionamento em espaço público, sem prejuízo das regras vigentes do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização de Trânsito e outras disposições legais aplicáveis;

Por conseguinte, entende-se que deverá realizar-se o procedimento de hasta pública, para atribuição de duas licenças para a atividade de partilha de 350 velocípedes ou equiparados cada, com ponto de partilha para utilização pública, durante períodos de curta duração e utilização do espaço público associado, de acordo com as respetivas peças do procedimento em anexo.

O valor base de licitação do presente procedimento é de €489 300,00, sendo o valor base de licitação para cada licença de €244 650,00 e os lanços subsequentes terão de ser, no mínimo, no valor de €500,00.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos no previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atentando ainda o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, articulado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, ambas da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e conjugadas com a alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição de duas licenças para a atividade de partilha de velocípedes ou equiparados, com ponto de partilha para utilização pública, durante períodos de curta duração e utilização do espaço público associado, supra identificados, pelo período de 5 anos, através de procedimento de hasta pública, sujeita às condições constantes do programa de procedimento e condições gerais que se anexam, fazendo parte integrante da presente proposta, a promover após a entrada em vigor do Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal, e submeta a deliberação da Assembleia Municipal.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

Helena Moreira

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

Sil. B.

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: —

Votos Contra;

4

Abstenções;

7

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

Sil. B.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]

**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA
A ATIVIDADE DE PARTILHA DE VELOCÍPEDES OU EQUIPARADOS, COM
PONTO DE PARTILHA, PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA, DURANTE PERÍODOS DE
CURTA DURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ASSOCIADO**

CONSIDERANDO QUE,

A utilização e gestão do espaço público no âmbito de atividades de partilha de velocípedes ou equiparados rege-se pelo Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal;

Este instrumento visa criar o enquadramento legal inerente ao procedimento de licenciamento por parte dos operadores, bem como proceder à determinação de regras para a circulação e estacionamento em espaço público, sem prejuízo das regras vigentes do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização de Trânsito e outras disposições legais aplicáveis;

Tendo como entidade adjudicante o Município de Setúbal, pessoa coletiva de direito público número 501 294 104, com sede em Praça do Bocage, Setúbal, o procedimento adotado é o de Hasta Pública, nos termos do vertido no artigo 6º do Regulamento para a Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal e no Decreto-Lei nº 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual;

Em reunião pública, realizada em ___/___/___, a Câmara Municipal de Setúbal deliberou realizar o presente procedimento, o qual será designado por “Hasta pública para atribuição de licenças para a atividade de partilha de velocípedes ou equiparados, com ponto de partilha, para utilização pública, durante períodos de curta duração e utilização do espaço público associado”, fixando os seguintes parâmetros e valor base respetivo, para a licitação dos mesmos, os constantes no Programa e condições gerais infra.



O valor base de licitação do presente procedimento é de €489 300,00, sendo o valor base de licitação para cada licença de €244 650,00 e os lanços subsequentes terão de ser, no mínimo, no valor de €500,00.

PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS

Artigo I.

1. A presente Hasta Pública, em conformidade com o Presente Programa, terá lugar no dia __/__/__, pelas __:__ horas, e decorrerá na Sala de Sessões do edifício dos Paços do Município de Setúbal, perante a comissão para este fim nomeado, cujo objeto é a atribuição de duas licenças para a atividade de partilha de velocípedes ou equiparados, com ponto de partilha para utilização pública, durante períodos de curta duração e utilização do espaço público associado, com as características presentes nas peças do procedimento.
2. O valor base de licitação do presente procedimento é de €489 300,00, sendo o valor base de licitação para cada licença de €244 650,00 e os lanços subsequentes terão de ser, no mínimo, no valor de €500,00.
3. O presente procedimento é constituído por dois lotes, nos seguintes termos:
 - Lote 1: licença para 350 veículos;
 - Lote 2: licença para 350 veículos.
4. Apenas será atribuída uma licença a cada candidato, pelo que não serão admitidas propostas à licitação do Lote 2, pelo adjudicatário provisório do Lote 1, exceto no caso de o Lote 2 não ter sido objeto de outra proposta e que, em consequência, ficaria deserto.
5. O pagamento do valor licitado no ato público e objeto da atribuição provisória deverá ser pago da seguinte forma, sem prejuízo da admissão do imediato pagamento integral do valor da adjudicação:



- No prazo máximo de 5 dias úteis após a data de realização do ato público, deverá efetuar o pagamento de 10% do valor da adjudicação, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal; e
 - O pagamento do restante montante deverá ser pago no prazo de 30 dias úteis.
6. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, sendo as licenças de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha de velocípedes ou equiparados atribuídas às arrematações que apresentem o valor mais elevado para cada um dos lotes, na licitação a realizar em ato público, nos termos especificados nos artigos seguintes.
7. A comissão que dirigirá a hasta pública é constituída pelos seguintes elementos:
- a) **Membros efetivos**
- Presidente – Paulo Hortênsio (DAF)
- 1.º Vogal efetivo – Vasco Raminhas (DURB)
- 2.º Vogal efetivo – José Miguel Madeira (DIMOT)
- b) **Membros suplentes**
- Vogal Suplente – Helena Moreira (SERGEP)
- Vogal Suplente – Joana Ferreira de Sá (DIMOT)
8. Os membros suplentes da comissão substituirão, nas faltas e impedimentos, os membros efetivos, sendo que o presidente será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

Artigo II.

1. Desde a data de publicação do respetivo edital até ao dia útil anterior ao da realização da praça, encontram-se patentes, para consulta pelos interessados, as peças do presente procedimento,



constituídas pelo Edital, pelo Programa e Condições Gerais e pelo Caderno de Encargos, na página oficial da Câmara Municipal de Setúbal, em www.mun-setubal.pt ou, em alternativa, junto do Serviço de Gestão Patrimonial, instalado no edifício dos Paços do Município, em Praça de Bocage, Setúbal, dentro do horário das 9h30 às 16h30.

2. Os interessados poderão requerer cópia das peças do presente procedimento, estando a emissão das mesmas sujeitas ao pagamento dos valores devidos, calculados de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.
3. Qualquer eventual pedido de esclarecimento a solicitar no âmbito do presente procedimento, deverá ser requerido, até ao 9.º dia útil a contar da publicação do anúncio, através de correio eletrónico, endereçado ao atendimento@mun-setubal.pt, ou por carta, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, identificando-se o assunto, devendo a comissão dar a devida resposta, no prazo de 5 dias úteis.
4. No dia da realização do ato público, a requerimento dos interessados, poderão ser comunicados os mesmos esclarecimentos, por parte da comissão, aos restantes interessados.
5. Podem ainda os interessados solicitar marcação para eventuais esclarecimentos, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, através do telefone n.º265541619 ou através de correio eletrónico endereçado a servico.patrimonio@mun-setubal.pt, decorrendo tal marcação em termos a determinar pelos serviços e sempre em dias e horário normal de funcionamento dos serviços, até ao 3º dia útil anterior à data da realização do ato público.

Artigo III.

1. À hasta pública pode assistir qualquer interessado e o público, em geral, podendo intervir na praça, concorrendo à arrematação, qualquer interessado, pessoas singulares, em nome próprio ou legalmente representadas, ou pessoas coletivas, através dos seus representantes legais, com poderes bastantes para o efeito.



Artigo IV.

A seleção do adjudicatário provisório será efetuada mediante licitação verbal, a realizar no próprio ato da hasta pública, nos termos especificados no presente programa de procedimento.

Artigo V.

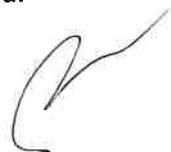
1. Podem intervir na praça os interessados, ou seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar;
2. A licitação poderá ser feita pelos interessados que assim manifestem vontade em participar na praça, devendo previamente apresentar os respetivos documentos identificativos e comprovativos habilitantes, sob pena de constituir causa de não admissibilidade de arrematação.
3. Os interessados obrigam-se a prestar, relativamente a toda a documentação entregue, os esclarecimentos que a comissão considere necessários.

Artigo VI.

Poderão ser prestados todos os esclarecimentos sobre o presente procedimento e seu objeto, a todos os interessados, porém, uma vez iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer explicações.

Artigo VII.

1. A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberta a hasta pública, procedendo à identificação da mesma, com leitura e explicação das condições que a regem, com prestação de eventuais esclarecimentos.
2. Segue-se de imediato a identificação dos interessados e/ou dos seus representantes, elaborando-se uma lista dos interessados admitidos, da qual fará leitura.



3. Seguidamente, haverá lugar a licitação a partir do valor base de licitação anunciado, acrescido do valor mínimo de um lanço - €500,00 (cinquenta euros).
4. O valor dos lanços oferecidos pelos interessados não poderá ser inferior a €500 (Quinhentos euros).
5. É dada por terminada a licitação quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
6. Todos os interessados ficam obrigados a manter os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de noventa dias, a contar da data do ato público.

Artigo VIII.

1. Uma vez concluída a licitação nos termos do artigo anterior, a comissão adjudica provisoriamente as licenças de utilização de espaço público pelos serviços de partilha a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Artigo IX.

No final da praça, é lavrado o respetivo auto de arrematação, no qual conste a identificação dos licitantes e o resultado final das licitações, sendo que deve o mesmo ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, ou representante legalmente constituído, se estiver presente.

Artigo X.

1. O adjudicatário provisório, ou o terceiro para quem este contratou, deve comprovar que tem a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.



2. O prazo previsto no número anterior pode, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo XI.

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Violação das condições de utilização do espaço público definidas no presente regulamento;
 - b) Os veículos indicados pelo operador não cumprirem os requisitos exigidos pelo presente regulamento;
 - c) Violar qualquer norma legal ou regulamentar aplicável ou o caderno de encargos da hasta pública
 - d) A prestação de falsas declarações;
 - e) A falsificação de documentos apresentados;
 - f) O indício de conluio entre os interessados;
 - g) A desistência.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva das licenças de utilização de ocupação de espaço público.
3. No caso de as licenças de utilização de ocupação de espaço público já terem sido adjudicadas definitivamente e se se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, perdendo, a favor do Município de Setúbal, as importâncias já entregues.



4. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode a respetiva licença de utilização de ocupação de espaço público, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
5. No caso de o Município, sem causa justificativa, não proceder à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de adjudicação, tendo direito ao reembolso, em singelo, das quantias entregues.

Artigo XII.

Reserva-se à Câmara Municipal de Setúbal o direito de não adjudicar as licenças de utilização de ocupação de espaço público, sem que daí decorra qualquer obrigação de indemnização, seja a que título for.

Artigo XIII.

Caso a hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva ou esta seja anulada por motivos não imputáveis à Câmara Municipal, poderá esta proceder à adjudicação por ajuste direto.

Artigo XIV.

No presente procedimento serão observadas subsidiariamente as disposições decorrentes do presente programa e condições gerais, caderno de encargos, bem como da legislação aplicável em vigor, e em especial as constantes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.



Conteúdo

CADERNO DE ENCARGOS.....	2
Artigo 1.º - Atribuição de licenças.....	2
Artigo 2.º - Fundamentos para o indeferimento	2
Artigo 3.º - Título	2
Artigo 4.º - Valor da Licença	3
Artigo 5.º - Prazo da licença	3
Artigo 6.º - Transmissão de licenças	3
Artigo 7.º Extinção da licença.....	3
Artigo 8.º - Seguros.....	3
Artigo 9.º - Condições de Operação	4
Artigo 10.º - Prazos de Execução e entrega	4
Artigo 11.º - Planta de Localização dos Pontos de Partilha.....	4
Artigo 12.º- Pontos de Partilha	5
Artigo 13.º- Sinalização.....	6
Artigo 14.º - Infraestruturas dos Pontos de Partilha	6
Artigo 15.º - Número de veículos por licença	7
Artigo 16.º - Características e identificação dos velocípedes.....	7
Artigo 17.º - Sistema de localização dos veículos.....	8
Artigo 18.º - Circulação de Veículos	8
Artigo 19.º - Trabalhos de Instalação, Manutenção e Expansão na Via Pública	8
Artigo 20.º - Plano de Monitorização e Prevenção	9
Artigo 21.º - Comercialização do Serviço	9
Artigo 22.º - Horário de Disponibilização do Serviço	10
Artigo 23.º - Monitorização da atividade.....	10
Artigo 24.º - Colaboração e troca de informação	10
Artigo 25.º - Deveres gerais do Operador a observar no exercício da atividade	10
Artigo 26.º- Políticas e Procedimentos a adoptar pelo Operador	11
Artigo 27.º - Quantificação das emissões de CO₂	12
Artigo 28.º -Fiscalização e Sanções	12
Artigo 29.º - Contraordenações e Coimas.....	12
Artigo 30.º - Sanções Acessórias	14
Artigo 31.º -Aplicação das Coimas	14



CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Atribuição de licenças

- 1- As licenças de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha são atribuídas no âmbito de leilão em procedimento de hasta pública.
- 2- O Município publicitará no seu site institucional o(s) procedimento(s) de hasta pública, onde, para além de outros elementos, será indicado o prazo para apresentação do requerimento do pedido de licenciamento, os documentos associados à sua instrução, que determinam o direito de admissão à hasta pública, e o preço base da(s) licença(s) a leiloar.
- 3- Os candidatos às licenças de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha terão de cumprir, na íntegra, todas as exigências do regulamento e do caderno de encargos do respetivo procedimento de hasta pública.
- 4- No procedimento de hasta pública apenas será atribuída uma licença a cada candidato, não sendo admitidas propostas à licitação do lote 2, pelo adjudicatário provisório do lote 1, a menos que o lote 2 não tenha sido objeto de outra proposta e que, em consequência, ficaria deserto.
- 5- Após a adjudicação, o operador fica obrigado a dar início à atividade no prazo de 15 dias, conforme estabelecido *infra*, no artigo 10.º, sob a epígrafe “prazos de execução e entrega”.
- 6- Em caso de incumprimento do prazo estipulado no ponto anterior, a adjudicação ficará sem efeito.

Artigo 2.º

Fundamentos para o indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido quando:

- a) Violar as condições de utilização do espaço público definidas no presente regulamento;
- b) Os veículos indicados pelo operador não cumprirem os requisitos exigidos pelo presente regulamento;
- c) Violar qualquer norma legal ou regulamentar aplicável ou o caderno de encargos da hasta pública.

Artigo 3.º

Título

- 1- A licença de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha é titulada pelo respetivo alvará, cuja emissão é condição da sua eficácia.
- 2- O alvará é emitido, após o pagamento total do valor da licença, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



3 – Sem prejuízo da exceção prevista no número 4 do artigo 1.º do presente caderno de encargos, cada operador de sistemas de partilha é titular de um alvará único, que contém os seguintes elementos:

- a) A identificação do operador;
- b) Horário de funcionamento do serviço de partilha;
- c) Locais de partilha;
- d) Tipologia e quantidade máxima de veículos a velocípedes ou equiparados;
- e) Data de validade do alvará.
- f) Outros que se revelem necessários no âmbito do procedimento e/ou à atividade de partilha.

Artigo 4.º

Valor da Licença

Pela emissão de cada licença de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha é devido o valor resultante da maior licitação acima do preço base estabelecido para cada um dos lotes no procedimento de hasta pública.

Artigo 5.º

Prazo da licença

A licença é atribuída pelo prazo de 5 (cinco) anos e não poderá ser objeto de renovação.

Artigo 6.º

Transmissão de licenças

É proibida a transmissão, por qualquer meio, de licenças de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha, exceto se previamente autorizada, por escrito, pela Câmara Municipal, devendo, neste caso, o novo titular cumprir as condições estabelecidas no presente regulamento e no respetivo caderno de encargos.

Artigo 7.º

Extinção da licença

A licença de utilização de espaço público pelos serviços de partilha, extingue-se:

- a) Por caducidade, findo o respetivo prazo de validade;
- b) Pelo incumprimento reiterado das normas do presente Regulamento ou de outras constantes do caderno de encargos do procedimento de hasta pública ou da legislação aplicável, havendo lugar a prévia notificação efetuada nesse sentido ao titular da licença, por parte da Câmara Municipal de Setúbal;
- c) Por revogação, mediante acordo entre as partes.

Artigo 8.º

Seguros

O operador garantirá a subscrição de apólices de seguro legalmente exigidas, designadamente de seguros de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil da atividade bem como as que segurem os danos causados a utilizadores dos serviços de partilha e a terceiros.



Artigo 9.º -

Condições de Operação

Os titulares das licenças atribuídas no presente procedimento ficam obrigados a respeitar, integralmente, as regras de funcionamento e o regime de utilização e ocupação do espaço público estabelecidas no Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal, podendo disponibilizar os seus serviços em qualquer ponto de partilha devidamente sinalizado para esse efeito, conforme estabelecido no artigo 13.º, desde que a capacidade do mesmo não seja excedida.

Artigo 10.º

Prazos de Execução e entrega

A disponibilização e execução do serviço inerente à atividade de mobilidade partilhada, obedecerá às seguintes fases e prazos de execução e entrega:

1.ª Fase – No prazo máximo de três dias a contar da emissão da licença, a Câmara Municipal de Setúbal fica sujeita a apresentar aos Operadores uma planta de localização;

2.ª Fase – Os operadores ficam sujeitos à entrega do cronograma físico com a identificação das ações, identificação da equipa técnica, datas e prazos de execução dos pontos de partilha, acompanhado das Plantas de implantação para cada um dos pontos de partilha à escala 1:500 – a realizar no prazo de 12 dias, (prorrogáveis, mediante requerimento fundamentado dos operadores e sujeito a apreciação e deferimento do Município) a contar da data de apresentação, por parte da Câmara Municipal, da planta de localização com os pontos de partilha por operador;

3.ª Fase – Apresentação das políticas e procedimentos (documento em conformidade com o disposto nos nºs. 1 e 2 do art.º 24.º do Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal) – a realizar no prazo de 15 dias, a contar da data da emissão da licença;

4.ª Fase – Os operadores ficam igualmente sujeitos à entrega de um plano de monitorização que estabeleça as ações que permitem um permanente controlo da atividade de partilha de velocípedes e equiparados no Município de Setúbal – a realizar no prazo de 30 dias, a contar da data de conclusão dos trabalhos de instalação dos pontos de partilha.

Artigo 11.º

Planta de Localização dos Pontos de Partilha

- 1- A licença abrange o perímetro territorial, as zonas de circulação e os pontos de partilha a instalar na via pública, onde se processa a atividade de partilha de velocípedes ou equiparados, conforme definido na planta geral de localização que consta do Anexo I do presente caderno de encargos.
- 2- A planta de localização, que delimita a área de intervenção, serve de referência para instalação dos pontos de partilha, e pode ser objeto de alteração e atualização mediante decisão da Câmara Municipal de Setúbal.



Artigo 12.º

Pontos de Partilha

- 1- O estacionamento de velocípedes ou equiparados associados à atividade de partilha deve ser, obrigatoriamente, efetuado num ponto de partilha.
- 2- A localização e instalação dos pontos de partilha obedece às seguintes regras:
 - a. Para cada um dos pontos de partilha, fica o Operador sujeito a apresentar uma planta de implantação à escala 1:500, de forma a conseguir identificar e pormenorizar as intervenções preconizadas, a qual deve ser entregue juntamente com o cronograma físico referido nos artigos 10.º, 12.º e 19.º;
 - b. Na elaboração das propostas de implantação o Operador deve assegurar o cumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidades (NTA) previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e demais legislação e normas aplicáveis;
 - c. A distribuição espacial dos pontos de partilha deve estar em conformidade com a planta geral de localização que consta do Anexo I.
- 3- A localização dos pontos de partilha é definida nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do presente caderno de encargos, e pode ser sujeita a alterações e atualizações comunicadas previamente ao operador pelo Município de Setúbal.
- 4- Os pontos de partilha para disponibilização destes serviços estão devidamente identificados no local, com sinalização vertical e horizontal própria, conforme definido no artigo 13.º do presente caderno de encargos.
- 5- A lotação de cada ponto de partilha é definida na sinalização existente no local não podendo ser excedida nos locais de partilha previstos e no caso de ser excedida, o operador tem de garantir a realocação dos velocípedes ou equiparados no prazo máximo de 12 horas.
- 6- A capacidade e lotação de cada ponto de partilha deve ser divulgada na aplicação (App.) da responsabilidade do operador.
- 7- O Município pode, designadamente, por motivos de segurança pública, ocorrência de atos de vandalismo, reordenamento do espaço público, ou realização de eventos ocasionais, entre outros, restringir ou alterar os pontos de partilha, sem direito, no caso de restrição, a qualquer indemnização ou compensação do operador.
- 8- O operador deve assegurar pontos de partilha, com infraestrutura de estacionamento para a totalidade dos veículos, sendo que, destes, 1/3 deve dispor da funcionalidade de carregamento elétrico.
- 9- A paragem ou estacionamento de velocípedes ou equiparados não poderá causar qualquer constrangimento ao tráfego ou circulação pedonal, sendo o operador responsável pelo reposicionamento dos veículos e pelos custos de remoção.
- 10- Nos casos em que os veículos se encontrem estacionados de tal forma que representem um perigo à circulação de outros veículos ou peões, os mesmos serão removidos a expensas do operador nos termos do estabelecido na alínea i) do Artigo 23.º.



Artigo 13.º

Sinalização

- 1- É da responsabilidade dos operadores todos os trabalhos necessários à:
 - a. Instalação, manutenção e substituição da sinalização vertical e horizontal de segurança e apoio aos utentes das vias, conforme definido nas Plantas de Implantação e nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito e demais legislação aplicável, sem prejuízo de outros elementos identificativos a aprovar pelo Município.

- 2- A sinalização dos pontos de partilha e infraestruturas de estacionamento obedece às seguintes especificidades:
 - a) Os pontos de partilha devem identificar e sinalizar os locais de estacionamento e capacidade e a lotação máxima de utilização de veículos;
 - b) A configuração, o tipo de material e a cor da sinalização vertical e horizontal deve obedecer às especificidades técnicas que constam do Anexo II do presente caderno de encargos;
 - c) O Operador fica sujeito a efetuar a remarcação da sinalização horizontal de todos os pontos de partilha com uma periodicidade mínima de 12 meses.

- 3- Qualquer sinalização a instalar carece de parecer e autorização prévia por parte do Município de Setúbal, devendo ser apresentado documento com identificação das datas e ordem de trabalhos a serem executados.

Artigo 14.º

Infraestruturas dos Pontos de Partilha

- 1- Compete aos operadores a instalação das infraestruturas de estacionamento para a totalidade dos veículos, sendo que, destes, 1/3 deve dispor da funcionalidade de carregamento elétrico.

- 2- A instalação de infraestruturas de estacionamento e carregamento elétricas deve obedecer às normas e regras técnicas, de acordo com a legislação em vigor, designadamente, Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, Portaria n.º 252/2015, de 19 de agosto, que aprovou as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto e Guia Técnico das instalações elétricas para a alimentação de veículos elétricos.

- 3- A instalação da infraestrutura de carregamento elétrico por parte do Operador, deve cumprir as seguintes fases de implementação:
 - a) Construção de Ponto de entrega (PE) em armário de passeio ou murete técnico, e que cumpra os requisitos e normas do Operador de Rede de Distribuição (ORD), nomeadamente o manual de ligações à rede elétrica de serviço público;
 - b) Instalação de Quadro Elétrico dimensionado para alimentação e proteção adequada ao sistema.

- 4- Após a conclusão da instalação, deverá o responsável pela instalação solicitar à Entidade Inspetora de Instalações Elétricas (EIEL) a inspeção da mesma, com vista à obtenção de declaração de conformidade para exploração, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 96/2017.
- 5- Ramal de alimentação - É da responsabilidade do operador, efetuar, junto do distribuidor de energia, o pedido de ligação à rede (PLR), e suportar os custos afetos à construção dos respetivos ramais de ligação.
- 6- Qualquer infraestrutura a instalar carece de parecer e autorização prévia por parte do Município de Setúbal, devendo ser apresentado documento com identificação das datas e ordem de trabalhos a serem executados.

Artigo 15.º

Número de veículos por licença

- 1- No Município de Setúbal, cada operador promove a exploração de serviços de partilha de velocípedes ou equiparados, mediante utilização do espaço público, através de uma licença.
- 2- Cada licença permite a utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha de velocípedes ou equiparados para um número de 350 velocípedes, que correspondem a 230 trotinetes e 120 bicicletas.

Artigo 16.º

Características e identificação dos velocípedes

- 1- Os velocípedes ou equiparados que integram o sistema de atividade de partilha devem:
 - a) cumprir com as condições técnicas e de segurança legalmente exigidas, nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis; e
 - b) cumprir com as normas de certificação e qualidade em vigor para o tipo de velocípede em causa, no que se refere às componentes técnicas e funcionais dos veículos;
 - c) Os veículos a disponibilizar em regime de partilha deverão comportar exclusivamente o condutor, estando vedada a possibilidade de transporte de passageiros ou carga, exceto quando tal se encontre explicitamente autorizado.
 - d) Todos os veículos que integram a atividade de partilha devem estar claramente identificados e caracterizados, por forma a garantir a perceção do serviço prestado, devendo conter, em local visível, os seguintes elementos:
 - i. a identificação do operador do serviço;
 - ii. um número de contacto gratuito para apoio ao cliente e/ou reporte de anomalias;
 - iii. o respetivo número de série;
 - iv. regras de utilização.



- e) Não é permitida qualquer publicidade nos velocípedes ou equiparados, para além da identificação do operador do serviço, salvo se previamente autorizado pelo Município de Setúbal.

Artigo 17.º

Sistema de localização dos veículos

- 1- É obrigatória a georreferenciação de todos os locais de partilha utilizados pelo operador da atividade de partilha, incluindo a sua divulgação pelos próprios canais de comunicação, sem prejuízo da sua disponibilização atualizada na página da mobilidade do sítio do Município.
- 2- O operador deve disponibilizar uma *Application Programming Interface* (API) que permita ao Município aceder à plataforma de gestão, de modo a visualizar a localização de todos os veículos do sistema de partilha em tempo real.

Artigo 18.º

Circulação de Veículos

- 1- A circulação dos velocípedes ou equiparados afetos à atividade de partilha deverá processar-se no estrito cumprimento do Código da Estrada e demais legislação aplicável à circulação em espaço público.
- 2- É proibida a circulação de velocípedes ou equiparados em passeios e espaços pedonais, placas centrais das praças ou largos, acessos a edifícios históricos, jardins urbanos e parques de lazer, exceto quando esteja devidamente sinalizada a permissão de circulação.
- 3- É proibida a circulação de velocípedes ou equiparados em acessos de veículos ou peões a propriedades e garagens, passagens de peões ou locais afetos à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros, lugares e parques de estacionamento, exceto quando esteja devidamente sinalizada a permissão de circulação.
- 4- O Município determina as zonas de circulação permitidas e proibidas de velocípedes ou equiparados, estando obrigado a comunicar a localização aos operadores, os quais, por sua vez, disponibilizarão essa informação na aplicação (App.).
- 5- O Município pode, designadamente, por motivos de segurança pública, ocorrência de atos de vandalismo, reordenamento do espaço público, ou realização de eventos ocasionais, entre outros, restringir ou alterar os arruamentos onde é autorizada a circulação de veículos de serviços de partilha, sem direito, no caso de restrição, a qualquer indemnização ou compensação do operador.
- 6- O Município pode, sempre que se justifique, rever as zonas de circulação permitidas e proibidas previstas no presente artigo.

Artigo 19.º

Trabalhos de Instalação, Manutenção e Expansão na Via Pública

- 1- A instalação, manutenção e substituição da sinalização e infraestruturas associadas aos pontos de partilha são da responsabilidade do operador, incluindo os meios materiais, humanos, técnicos e equipamentos e carecem de prévia análise e autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do operador.
- 2- No prazo máximo de três dias a contar da emissão da licença, a Câmara Municipal de Setúbal, após prévia consulta aos Operadores, apresentar-lhes-á uma planta de localização

Hasta Pública Para Atribuição De Licenças Para A Atividade De Partilha De Velocípedes [...]

que afete, de forma equitativa, os pontos de partilha que competem a cada um em termos de execução de trabalhos.

- 3- O operador fica obrigado a apresentar à Camara Municipal de Setúbal, com uma antecedência mínima de 12 dias ao início dos trabalhos, um cronograma físico com a identificação das ações, identificação da equipa técnica, datas e prazos de execução, devendo conter, ainda, as plantas de implantação para cada um dos pontos de partilha, sujeito a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Setúbal.
- 4- Quaisquer outras intervenções físicas ou outras consideradas necessárias pela entidade titular da licença para a promoção da sua atividade, carecem de prévia análise e autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do operador.
- 5- Após a conclusão das intervenções de instalação e manutenção, o operador fica obrigado a reportar à Camara Municipal de Setúbal, no prazo máximo de 10 dias, a conclusão dos trabalhos, mediante o envio de suporte documentado.
- 6- Compete, ainda, aos Operadores a realização de todos os trabalhos de limpeza, substituição, manutenção e reparação dos pontos de partilha e bens afetos à atividade, os quais devem estar em boas condições de utilização, limpos e funcionamento.

Artigo 20.º

Plano de Monitorização e Prevenção

- 1- O plano de monitorização que estabeleça as ações que permitem um permanente controlo da atividade de partilha de velocípedes e equiparados no Município de Setúbal, deve identificar os métodos de verificação, as ações corretivas e preventivas, bem como a frequência das vistorias a serem realizadas, e fica sujeito a aprovação do Município.
- 2- O operador deverá reportar, mensalmente, ao Município informação atualizada sobre a operação, a qual deve conter, obrigatoriamente, os seguintes indicadores:
 - a) Número de veículos em operação;
 - b) Número de viagens realizadas;
 - c) Duração média das viagens realizadas (em minutos);
 - d) Número médio de quilómetros percorridos por viagem;
 - e) Número de vítimas de acidentes; e
 - f) Trajetos com maior afluência.

Artigo 21.º

Comercialização do Serviço

- 1 — O acesso aos serviços de partilha de velocípedes ou equiparados é garantido única e exclusivamente através do uso de aplicação (app.), da responsabilidade do operador.
- 2 — No início do exercício da atividade as tarifas dos serviços de partilha propostos pelo operador ficam sujeitas a aprovação por parte da Câmara Municipal de Setúbal, devendo estar sustentadas num estudo económico-financeiro.



- 3- A atualização das tarifas terá o limite máximo fixado pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC) em vigor no ano em que se processa a correspondente atualização.
- 4- O operador deve garantir a adoção de modalidades tarifárias articuladas com prestadores de serviços públicos de transporte de passageiros, através do Cartão Lisboa Viva, em utilização nos Passes Navegante da Área Metropolitana de Lisboa, ou outros suportes que venham a ser utilizados, futuramente, na Área Metropolitana de Lisboa, através do registo e respetiva associação do cartão na aplicação móvel.

Artigo 22.º

Horário de Disponibilização do Serviço

- 1- Os serviços de partilha estão disponíveis para os utilizadores 24 horas por dia.
- 2- Em situações ocasionais e devidamente fundamentadas, o Município de Setúbal pode redefinir o período de disponibilização do serviço fixado no presente artigo.

Artigo 23.º

Monitorização da atividade

- 1- Sem prejuízo do mencionado no artigo anterior, o Município de Setúbal, ou quem ele indicar, efetuará, sempre que se mostre necessária, a competente monitorização da atividade de partilha de velocípedes e equiparados.
- 2- O Município de Setúbal reserva-se o direito de tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado em condições de regularidade e eficiência, e de forma a sejam salvaguardados os seus legítimos interesses, podendo, neste âmbito, proceder, designadamente, à indicação das medidas corretivas a adotar pelo operador, em prazo a ser comunicado.

Artigo 24.º

Colaboração e troca de informação

O Município colabora com o operador, comprometendo-se a fornecer todas as informações e elementos necessários, bem como em promover reuniões de trabalho com periodicidade bimestral.

Artigo 25.º

Deveres gerais do Operador a observar no exercício da atividade

- 1- Constituem deveres do operador:
 - a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores, colaboradores e utilizadores do serviço de partilha que exploram, as normas do presente Regulamento, do respetivo caderno de encargos e demais disposições legais;
 - b) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de circulação e estacionamento de veículos de serviços de partilha;



- c) Dispor de mecanismos que apenas permitam as entregas (*checkout*) obrigatoriamente nos Pontos de Partilha e reportem a existência de veículos danificados ou incorretamente estacionados;
- d) Incluir nos seus termos contratuais penalidades aos utilizadores pelo incumprimento das regras de circulação, devendo aplicá-las;
- e) Proibir a utilização dos velocípedes ou equiparados por parte de utilizadores com idade inferior a 18 anos;
- f) Disponibilizar uma linha de contacto permanente e gratuita para reporte de avarias, situações de posicionamento indevido de veículos ou em caso de sinistro;
- g) Garantir que os veículos são mantidos em bom estado de conservação e se apresentem em condições técnicas e de segurança legalmente exigidas;
- h) Limitar a velocidade das trotinetas com motor, alocadas aos sistemas de partilha, até ao máximo de 20 km/h;
- i) Remover ou realocar os veículos de serviços de partilha que se encontrem estacionados em locais proibidos ou a causar obstrução à circulação e à acessibilidade e utilização de vias e passeios por outros utilizadores, devendo fazê-lo por iniciativa própria ou sempre que solicitado pelo Município, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido interpelado por este;
- j) Assegurar uma equipa própria que assegure a logística associada à (re)distribuição e remoção dos veículos;
- k) Garantir a subscrição de apólices que segurem os danos causados a utilizadores e terceiros, a qual deve garantir a confidencialidade dos seus dados pessoais;
- l) Potenciar a intermodalidade com outros modos de transporte público;
- m) Promover a criação de modalidades tarifárias articuladas com outros concessionários de serviço público de transporte de passageiros;
- n) Colaborar com o Município nas ações que este vier a desenvolver na promoção da mobilidade sustentável;
- o) Proibir a utilização dos velocípedes ou equiparados por parte de utilizadores que, comprovadamente, façam mau uso dos mesmos, designadamente, através de atos de vandalismo ou utilização em desrespeito do estabelecido no artigo 20.º;
- p) Disponibilizar uma aplicação gratuita para os utilizadores dos velocípedes e equiparados.
- q) Findo o prazo da licença, o operador deve remover todos os veículos e infraestruturas associadas das ruas e quando pararem de operar na cidade de Setúbal.
- r) O operador promoverá, em conjunto com o Município, com uma periodicidade mínima semestral, ações de sensibilização e formação destinadas aos condutores, ciclistas e peões, sendo que uma das ações terá de ser, obrigatoriamente, dirigida à comunidade escolar.

Artigo 26º

Políticas e Procedimentos a adotar pelo Operador



Hasta Pública Para Atribuição De Licenças Para A Atividade De Partilha De Velocípedes [...]

O operador compromete-se a adotar políticas e procedimentos escritos, adequados e eficazes ao Município de Setúbal que garantam a assunção de práticas ambientais sustentáveis e responsáveis, nomeadamente:

- a) potenciar o aumento de vida útil dos velocípedes ou equiparados;
- b) otimizar os percursos realizados na recolha e distribuição dos velocípedes ou equiparados;
- c) utilizar veículos energeticamente mais eficientes;
- d) cumprir as normas relativas aos veículos em fim de vida, de forma a contribuir para a redução dos impactes ambientais e externalidades negativas.

Artigo 27.º

Quantificação das emissões de CO₂

O operador compromete-se a contribuir para a descarbonização de Setúbal, em função da atividade desenvolvida no Município, devendo o operador facultar informação sobre a quantificação das emissões de carbono evitadas com a utilização dos veículos no Município de Setúbal, designadamente:

- a) Quantificar as emissões de CO₂ evitadas com a utilização dos equipamentos, via algoritmo definido para o efeito a definir pelo Operador e Município;
- b) A informação mencionada na alínea anterior deve ser reportada mensalmente em formato Excel (xls.) ao Município de Setúbal.

Artigo 28.º

Fiscalização e Sanções

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente às autoridades policiais, a fiscalização do cumprimento do disposto nas peças do procedimento e do Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal, é da competência dos serviços materialmente competentes da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Contraordenações e Coimas

1- De acordo com o estipulado no Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal, constituem contraordenações:

1.1) Imputáveis aos Utilizadores:

- a) A utilização de velocípedes ou equiparados sem observância das regras aplicáveis, quer do presente Regulamento, quer do procedimento de hasta pública, sem prejuízo das regras previstas no Código da Estrada, designadamente no seu artigo 112.º;
- b) A condução dos veículos de forma imprudente, pela prática de quaisquer atos que impeçam ou embaracem o trânsito ou comprometam a segurança, a visibilidade ou a comodidade dos utilizadores das vias, tendo em especial atenção os utilizadores vulneráveis.

1.2) Imputáveis aos Operadores:

- a) O exercício da atividade de partilha no concelho de Setúbal sem a respetiva licença municipal;
- b) A inoperacionalidade da linha de atendimento gratuita de apoio ao cliente e ou do livro de reclamações eletrónico;
- c) A indisponibilidade reiterada da plataforma eletrónica, incluindo a API disponibilizada;
- d) Permitir o estacionamento dos veículos fora dos locais de partilha previstos nos termos do presente regulamento, nos documentos que constituem o procedimento de hasta pública ou noutros devidamente autorizados pelo Município de Setúbal e não proceder à remoção dos mesmos nos termos estabelecidos na alínea h), do artigo 22.º;
- e) A não disponibilização ao público dos veículos de aluguer nos locais destinados para o efeito.

2 – A contraordenação prevista na alínea b), do ponto 1.1.), é punida com coima graduada entre o mínimo de 100,00 euros e o máximo de 2.500,00 euros;

3- A contraordenação prevista na alínea a), do ponto 1.2., é punida com coima graduada entre o mínimo de 250,00 euros e o máximo de 2.500,00 euros, no caso de pessoa singular, e entre o mínimo de 500,00 € e o máximo de 5.000,00 euros, no caso de pessoas coletivas.

4 - As contraordenações previstas nas alíneas b), c), d), e e) do ponto 1.2, são punidas com coima graduada entre o mínimo de 250,00 euros e o máximo de 2.500,00 euros.

5 - A coima para a alínea b), do ponto 1.1, será aplicada, nos termos do Código da Estrada.

6 - O incumprimento dos deveres inscritos no artigo 23.º, cuja coima aplicável não se encontrar prevista nos números anteriores ou no Código da Estrada, é punida com coima entre o mínimo de 250,00 euros e o máximo de 2.500,00 euros.

7- Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são aumentados em 50 %, não podendo, contudo, exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

8- Sem prejuízo das coimas aplicáveis, as entidades fiscalizadoras poderão promover o bloqueamento e remoção dos velocípedes, que circulem ou se encontrem estacionados em zonas interditas à sua presença, definidas pelo Município no presente Regulamento ou nos termos do Código da Estrada, sendo a remoção a expensas do operador.

9 - O produto das coimas aplicadas pelo Município de Setúbal constitui receita própria do mesmo.

10 - As infrações ao disposto no presente artigo são da responsabilidade do titular do alvará ou do utilizador.

11 - As sanções aplicáveis ao incumprimento do disposto no presente Regulamento não prejudicam a responsabilidade civil e penal que ao caso couber.

12- A negligência é sempre punível, nos termos gerais.

Artigo 30.º

Sanções Acessórias

Pela prática das contraordenações previstas no artigo anterior, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias ao operador, em função da gravidade do ilícito praticado e nos termos do regime geral das contraordenações:

- a) Revogação da licença de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha de velocípedes ou equiparados;
- b) Apreensão dos veículos;
- c) Interdição do exercício da atividade no concelho por um período até dois anos.

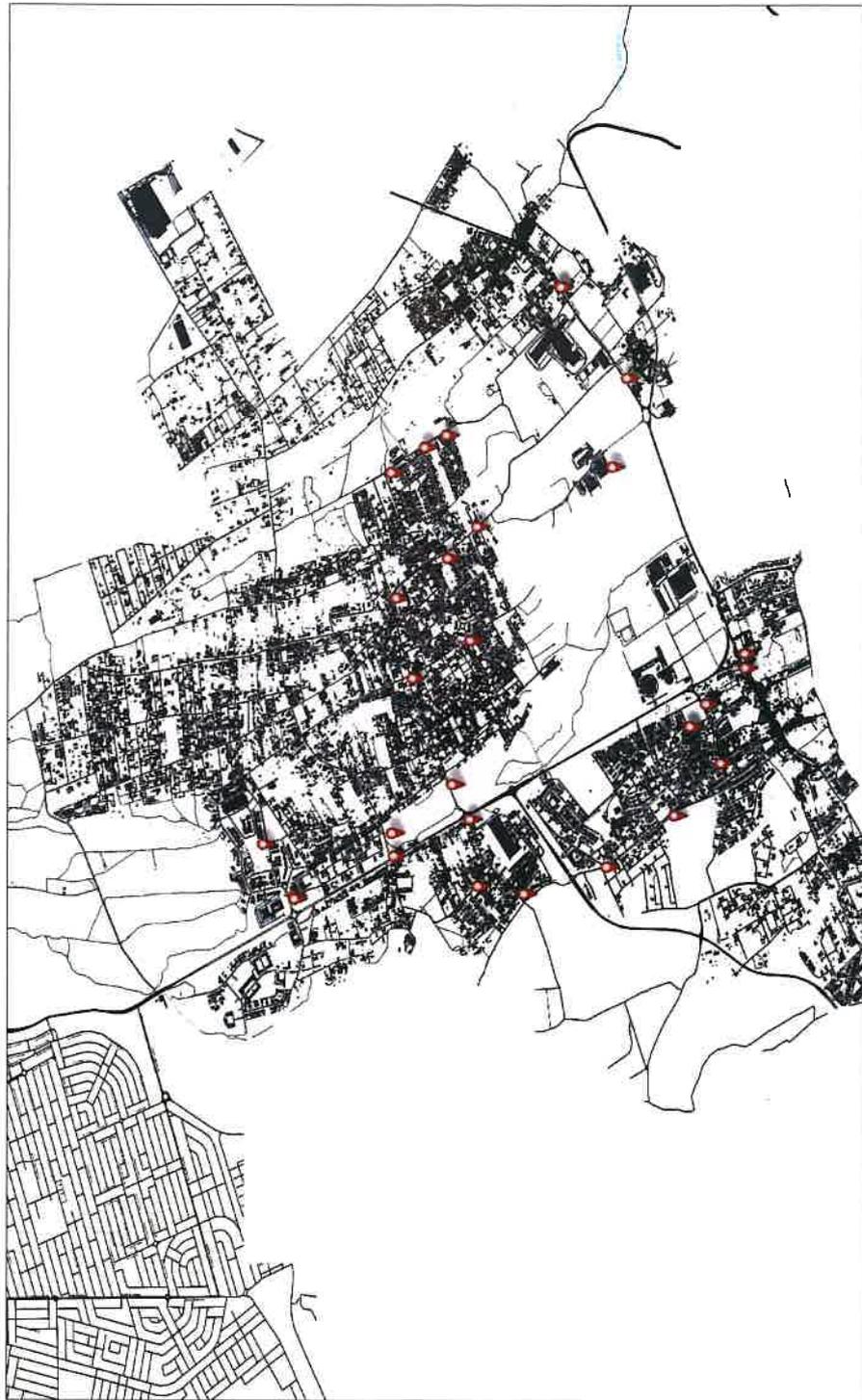
Artigo 31.º

Aplicação das Coimas

A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação, prevista no Regulamento de Mobilidade Partilhada do Município de Setúbal, bem como para designar o instrutor e aplicar as coimas é do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer outro dos membros da câmara municipal.



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO GERAL II



Fonte: Câmara Municipal de Setúbal



Legenda

● Pontos de Partilha (29 pontos do total de 214 pontos)

ANEXO II – ESPECIFICIDADES TÉCNICAS

1- **Peças Desenhadas** (plantas devem incluir georreferenciação do espaço de intervenção, segundo o sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89):

- Planta de implantação da proposta à escala 1:500

2- **Sinalização dos Pontos de Partilha – Sinalética e Configuração**

- Características dos materiais: Sinalização horizontal marcada com tinta de Pavimento a 2 componentes
- Configuração:

